



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**ITABAIANA – SERGIPE**

PROJETO DE LEI Nº 72.  
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Institui a “Semana Municipal Maria da Penha nas Escolas”, nas escolas da rede municipal e da rede privada e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal Maria da Penha nas Escolas” a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de março, nas escolas municipais e particulares, com os seguintes objetivos:

I. Contribuir para a instrução dos alunos, acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

II. Estimular reflexões sobre o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;

III. Conscientizar a comunidade escolar da importância e do respeito aos Direitos Humanos;

IV. Explicar acerca da necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência doméstica e familiar contra a mulher;

V. Elucidar acerca dos diversos tipos de violência que caracterizam a violência contra a mulher, violência física, sexual, patrimonial, moral, psicológica, dentre outras, e;

VI. Apresentar as leis municipais que promovem a proteção e o empoderamento da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 2º- A Semana de que trata o caput poderá ser desenvolvida juntamente com as atividades realizadas em alusão ao "Dia Internacional da Mulher".

Art. 3º- As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I. Concurso de produção literária ou cultural acerca da temática;

II. Seminários ou palestras;

III. Estudos e debates;

IV. Trabalhos;

V. Visitas a órgãos que compõem a rede de proteção a mulher;

VI. Outras atividades a critério da escola.

Art. 4º- Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

I. Procuradoria da Câmara Municipal de Itabaiana;

II. Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;

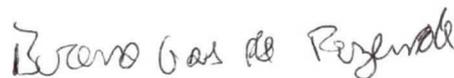
III. Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM, e;

IV. Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Parágrafo Único - A data passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em \_\_ de agosto de 2021.



**Breno Gois de Rezende**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

O que substância esse projeto são os números expressivos de casos de violência contra a mulher registrados em Itabaiana. Nosso projeto de lei possui também como premissa a conscientização das comunidades escolares, com ações que serão desenvolvidas, anualmente, no mês de março, proporcionando aos alunos, conhecimentos sobre a importância da Lei Maria da Penha, conscientizando-os sobre prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher, entre outros.

A escola é um lugar de construção, nada mais importante do que discutir e promover a igualdade de gênero. A violência contra a mulher, em todas as suas formas, representa grave e persistente mazela social que deve ser firmemente combatida.

Portanto, trabalhar a igualdade de gênero nas escolas é uma forma de prevenir e educar as futuras gerações através da educação. Chamar a atenção dos jovens para a gravidade desse tipo de violência contra a mulher e que isto deve ser de toda forma repudiado. Diante do exposto, solicito a apreciação do incluso projeto de lei, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

**Breno Gois de Rezende**  
Vereador